

PARECER Nº 0699/2008 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 338/2007**.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a adoção de parâmetros para a realização de desfiles de moda e eventos assemelhados e dá outras providências.

De acordo com a propositura, objetiva-se prevenir os casos de anorexia e bulimia em modelos, por meio das próprias agências que deverão proporcionar avaliação das condições de saúde de cada profissional bem como lhes propiciar serviço de saúde, nutrição e acompanhamento psicológico.

A participação das modelos nos desfiles somente poderá ser autorizada se a agência apresentar ao organizador do evento e à autoridade municipal de saúde responsável, atestado médico comprovando as condições gerais de saúde e a higidez física e psicológica dos modelos.

O não cumprimento da norma proposta implicará em multa de R\$ 2.000,00 por cada profissional, além da suspensão de suas atividades no Município pelo prazo de sessenta dias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade (fls. 8 e 9).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável (fls.10).

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, em 14 e 28/05/2008.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que o projeto merece prosperar, pois visa a prevenção da anorexia e da bulimia, distúrbios que podem levar à morte, se não tratados.

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 11/06/08

José Ferreira Zelão - Presidente

Carlos Neder – Relator

Atílio Francisco

Cláudio Prado

Mário Dias

Natalini

Noemi Nonato